



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Comprovante de abertura

000113

Parâmetros: Numero_processo: 000003820/2022

Número do processo: 000003820/2022

Assunto: CREDENCIAMENTO

Requerente: JAIRO RIBEIRO

CPF/CNPJ do requerente: 06161762951

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 18/10/2022

Observação: CREDENCIAMENTO 007/2022

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 31/08/2004

NOME JAIRO RIBEIRO

FILIAÇÃO PEDRO AMARO RIBEIRO
MARINA SERAFIM DIAS RIBEIRO

NATURALIDADE BITURUNA/PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1987

DOC ORIGEM COMARCA=UNIAO VITORIA/PR,BITURUNA
C.NASC 4981,LIVRO=23A,FOLHA=197

CPF [REDACTED]

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR [REDACTED]

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

000114

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA LICENCIADO/BACHAREL

EXPECIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
23/11/2018	23/11/2023	1	21/11/1987

FILIAÇÃO PEDRO AMARO RIBEIRO
MARINA SERAFIM DIAS RIBEIRO

IDENTIDADE [REDACTED] EXPEDIÇÃO 31/08/2004
NATURALIDADE BRASILEIRA BITURUNA - PR

LEI 9.696 DE 01/09/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição [REDACTED]

Nome JAIRO RIBEIRO

Nascimento 21/11/1987

CONFERE COM O ORIGINAL
18/10/2021

Adriane Behrens

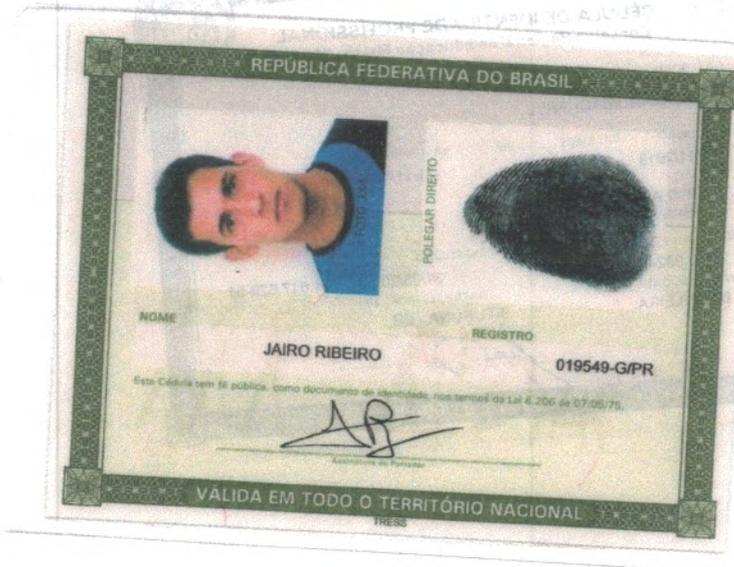
ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

000115



CONFERE COM O ORIGINAL
18/10/2022
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Universidade do Contestado - UnC



O Reitor da Universidade do Contestado no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do curso de

EDUCAÇÃO FÍSICA

em 06 de outubro de 2011, confere o título de
Licenciado em Educação Física a

JAIRO RIBEIRO

Carteira de Identidade nº [REDACTED]

Nascido em 21 de novembro de 1987

Natural de Bituruna - PR, de nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos
e prerrogativas legais.

CONFERE COM O ORIGINAL

18/10/2012

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Min. de Ingresso
Decreto 34/10/2012


Prof. José Alceu Valério
Reitor


Diplomado

Canoinhas - SC, 13 de fevereiro de 2012.


Prof. Argos Gumbowsky
Pró-reitor de Campus

000116

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
Reconhecimento: Resolução 42/97/CEE/SC, D.O.E.SC 03/12/97
Recredenciamento: Decreto 4.269, D.O.E.SC 26/04/2006,
Decreto 3.150 D.O.E/SC DE 22/03/2010

Curso: EDUCAÇÃO FÍSICA

Reconhecido pela Portaria 449
D.O.U. 13/5/1996
Renovação de Reconhecimento pelo Decreto 2.523
D.O.E.SC 17/08/2009

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC

Secretaria Geral

Diploma Registrado sob nº 21 Livro 14
Folhas 11 em 24 / 02 / 2011
Processo Nº 021/2012
Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996 -
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mafra - SC, 24 / 02 / 2012

Delegação do Reitor - Portaria UNC 026/2010


Eduardo Domingo
Secretário Geral

000117





Universidade do Contestado - UnC



Universidade do Contestado - UnC

O Reitor da Universidade do Contestado no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

EDUCAÇÃO FÍSICA

em 9 de dezembro de 2011, confere o título de Bacharel em Educação Física a

JAIRO RIBEIRO

**Carteira de Identidade nº [REDACTED]
Nascido em 21 de Novembro de 1987**

Natural de Bituruna -PR, de nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CONFERE COM ORIGINAL

Adriane Behrens
28/10/2012

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Min. de Titulação
Decreto 34702/21

Prof. José Alceu Valério
Prof. José Alceu Valério
Reitor

[Signature]
Diplomado

[Signature]

Canoinhas - SC, 13 de Fevereiro de 2012.

Prof. Argos Gumbowsky
Prof. Argos Gumbowsky
Pró-Reitor de Campus

000118

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
Reconhecimento: Resolução 42/97/CEE/SC, D.O.E.SC 03/12/97
Recredenciamento: Decreto 4.269, D.O.E.SC 26/04/2006,
Decreto 3.150 D.O.E/SC DE 22/03/2010

Curso: Educação Física

Reconhecido pelo Decreto 038
D.O.E.SC 11/2/2011

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
Secretaria Geral

Diploma Registrado sob nº 36 Livro 14
Folhas 18 em 24 / 02 / 2012
Processo Nº 036/2012
Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996 -
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mafra - SC, 24 / 02 / 2012


Eduardo Dominico
Secretario Geral
Delegação do Reitor - Portaria UNC 026/2010

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
SECRETARIA GERAL
Mafra - SC

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
SECRETARIA GERAL
Mafra - SC

201000

000119





ANEXO VII

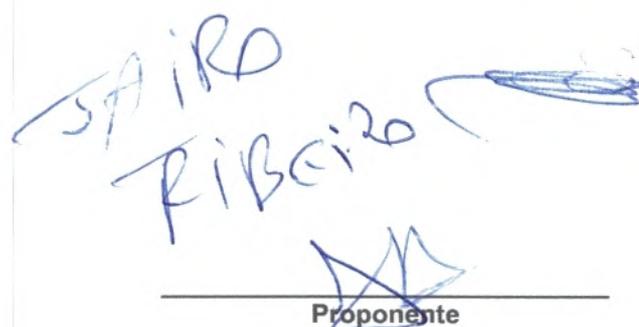
PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados

16

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 Título	20	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado à função pretendida (cursos com carga horária de no mínimo 25 horas, vedado o somatório de certificados).	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL		100 PONTOS	

SAIRO
RIBEIRO



Proponente

h2

Q

Q

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: JAIRO RIBEIRO MATRÍCULA: 1420.7813
 ENDEREÇO: R PAULO HOLOCHESKI (RUA H) NÚMERO: 42 Nº LADO - Nº FRENTE: 48

CEP: 84.620-000 LOCAL: CRUZ MACHADO

ROTEIRO DE LEITURA: 088-12-03-030-28900 HIDRÔMETRO: Y15F615288-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flóor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-1	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	12	10	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	12	10	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	PAGO											
2022	PAGO											

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS SANEPAR(R\$)

MULTA AGUA	1,20
JUROS MORATORIOS	0,29

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$ AGUA	TOTAIS AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		45,25
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00
De 11 a 15m3	3	7,80	23,40

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22
12	12	12	15	12	13	12	11	10	11	11

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32 18/09/2022	651	664	13	09/2022

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	11	03/10/2022

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
18/10/2022	75,65	1,40	77,14

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
 CENSO 2022, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE .

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,82
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

8260000000-8 77140109202-4 21003142078-4 13092022419-8



CTRL: 1420.7813.0922.4150 ROTEIRO: 088-12-03-030-28900
 8308248A7C1880440DA77E83B167CCD559C0EACA829B136F1B4866A1EFA58F28

SANEPAR MATRÍCULA: 1420.7813 REFERÊNCIA: 09/2022 4 1 VENCIMENTO: 03/10/2022 VALOR TOTAL: 77,14
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

CONFERE COM O ORIGINAL
 18/10/2022
 Adriane Behrens
 ADRIANE BEHRENS
 Coordenador Mun. de Tributação
 Decreto 3470/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR.

12

A Licitante Jairo Ribeiro (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento objetivando a contratação de **peças físicas, sendo profissionais autônomos na área de Educação Física (Professor Bacharel), para atuarem com treinamento desportivo para escolinhas de base (Ginásio Luís Otto, Ginásio Valdomiro Apolinário, Quadra de Esportes do Conjunto habitacional Palmeirinha), treinamento esportivo com a Melhor Idade, jogos da juventude, jogos abertos e eventuais competições regionais, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, nos termos do Chamamento Público nº. 007/2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz machado (PR), em 28 de outubro de 2022.

(assinatura do solicitante)



(nome do solicitante)

JAIRO RIBEIRO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JAIRO RIBEIRO**

C

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:21:05 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023. ✓

Código de controle da certidão: **5DAF.8250.40A0.47EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028158696-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: [REDACTED]

Nome: **JAIRO RIBEIRO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 17/10/2022 22h33min

Número	Validade
2616	15/01/2023

000125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JAIRO RIBEIRO CPF [REDACTED]

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXBN6FWIIVCEPK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 17 de Outubro de 2022

ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

11

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento objetivando a contratação de credenciamento de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos na área de Educação Física (Professor Bacharel), para atuarem com treinamento desportivo para escolinhas de base (Ginásio Luís Otto, Ginásio Valdomiro Apolinário, Quadra de Esportes do Conjunto habitacional Palmeirinha), treinamento esportivo com a Melhor Idade, jogos da juventude, jogos abertos e eventuais competições regionais, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: JAIRO RIBEIRO

CPF nº [REDACTED]

RG Nº [REDACTED] Data de nascimento: 28/01/1987

FILIAÇÃO:

Pai: PEDRO AMARO RIBEIRO

Mãe: MARINA SERAFIM DIAS RIBEIRO

ENDEREÇO:

(Rua, Praça, Avenida...) RUA PAULO HOŁCHESKI
Nº 42 Complemento: CASA Bairro: São José
CEP: 84.620-000 Cidade: CRUZ MACHADO UF: PR
TELEFONES: Comercial: (42) 999497664 Celular: (42) 999497664
Email: treinadorpessoal/jairo@yaho.com

ESPECIALIDADE:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO
<u>2</u>	<u>PROFESSOR BACHAREL</u>	<u>2.972,92</u>

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Cesab Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED] LOCAL,

DATA: 28/10/2022

ASSINATURA DO PROPONENTE

000127

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2022

Eu,  portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Esportes de Cruz machado /PR;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 28 de outubro de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)


SAULO RIBEIRO

13

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2022.

14

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº  e inscrito no CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Cruz Machado/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Cruz machado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 28 de abril de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



SAINO RIBEIRO



000129

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

15

JAIRO RIBEIRO, inscrita no CPF N° [REDACTED],
residente na rua Rua H. H. H. H., cidade CRUZ MACHADO, Paraná, DECLARA sob as penas da lei que não possui
cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores
comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e
Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a
falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou
nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,
criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco)
anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

CRUZ MACHADO, D.S., de 02/08 de 2022.

Proponente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO E O SENHOR
JAIRO RIBEIRO**

REF: Dispensa de Licitação 24/2009.
CONTRATO Nº112/2009.

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliação na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o nº353.180.319-00, e

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO, pessoa física de direito privado, com sede na Cidade de Bituruna, inscrito no CPF/MF [REDACTED] portador do RG sob o nº 9.396.982-0. ao final assinado, doravante denominado simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS À 400(QUATROCENTOS) ALUNOS ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRAS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO, EM ATIVIDADES DE AULAS DE JUDÔ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **RS6.400,00, (seis mil e quatrocentos reais)**, que serão em pagamentos mensal no valor de **RS800,00(oitocentos reais)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações implícitas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de duração de 08 (oito) meses.

Parágrafo Segundo - o presente contrato poderá ser prorrogado, dentro dos ditames Contratuais, desde que solicitados pelas partes contratantes.

Parágrafo Terceiro - Da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda sexta feira no período matutino e vespertino conforme orientação e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual manterá o controle da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Local da prestação dos serviços: Centro de Referência de Assistência Social na área urbana e rural do Município de Cruz Machado Pr.

Parágrafo Quinto - O Contratado se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação do profissional responsável pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto do presente certame o Município de Cruz Machado convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal Cruz Machado poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os atendimento em compatibilidade com o solicitado da Secretaria de Educação.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no IGPM índice que será aplicado ao preço do respectivo contrato, com a devida solicitação da Contratada e anuência da

Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CRAS, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais será aplicável ao Contratado multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cruz Machado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Educação poderá rescindir imediatamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.05.2.015.3.3.90.36.00.00.00 (162)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTATAÇÃO

A contratada é responsável única pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões deste edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado 18 de maio de 2009

Município De Cruz Machado
Euclides Pasa-Prefeito Municipal
Contratante

Jairo Ribeiro
CPF [REDACTED]
Contratado

1ª Testemunha

2ª Testemunha
(Processo: 114 / 2009) (CT=1013)

www.tribunal.jus.br
10
10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E A EMPRESA JAIRO RIBEIRO**

**REF: Dispensa de Licitação 18/2010.
CONTRATO Nº 66/2010.**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o nº353.180.319-00, e

CONTRATADO: Jairo Ribeiro, pessoa física de direito privado, com sede na Cidade de Bituruna, inscrito no CPF/ [REDACTED], portador do RG sob o nº [REDACTED], ao final assinado, doravante denominado simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

ALOCÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS À 300(TREZENTOS) ALUNOS ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRAS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO, EM ATIVIDADES DE AULAS DE JUDÔ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA. 

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$6.320,00(seis mil trezentos e vinte reais)**, que serão pagos mensal no valor de **R\$790,00(setecentos e noventa reais)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item anterior. 

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de duração de 08 (oito) meses. 

Parágrafo Segundo - o presente contrato poderá ser prorrogado, dentro dos ditames Contratuais, desde que solicitados pelas partes contratantes.

Parágrafo Terceiro - Da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda sexta-feira no período matutino e vespertino conforme orientação e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual manterá o controle da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Local da prestação dos serviços: Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes, na área urbana e rural do Município de Cruz Machado Pr.

Parágrafo Quinto - O Contratado se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação do profissional responsável pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto do presente certame o Município de Cruz Machado, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal Cruz Machado poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os atendimento em compatibilidade com o solicitado da Secretaria de Educação.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no IGPM índice que será aplicado ao preço do respectivo contrato, com a devida solicitação da Contratada e anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CRAS, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais será aplicável ao Contratado multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cruz Machado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos. e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de

Educação poderá rescindir imediatamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

05.01.2.038.3.3.90.36.00.00.00 (168)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTATAÇÃO

A contratada é responsável única pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões deste edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 20 de Abril de 2010

Município De Cruz Machado
Euclides Pasa-Prefeito Municipal
Contratante

Jairo Ribeiro
CPF [REDACTED]
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

2ª Testemunha

(Processo: 59 / 2010) (CT=1201)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E A EMPRESA JAIRO RIBEIRO**

REF: Dispensa de Licitação 07/2011.
CONTRATO N°10/2011.

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória n°167, inscrito no CNPJ/MF n° 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício de seu mandato e funções, Sr. NELSON DARCY BARCZAK, residente e domiciliado na Cidade de Cruz Machado - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n°1.514.022-Pr e do CPF/MF sob o n°392.445.479-53, e

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO, pessoa física de direito privado, com sede na Cidade de Bituruna, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED], portadora da cédula de Identidade RG n°9.396.982-0, ao final assinado, doravante denominado simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS À 300 (TREZENTOS) ALUNOS ENTRE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRAS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO, EM ATIVIDADES DE AULAS DE JUDÔ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) que serão pagos mensal no valor de R\$790,00 (setecentos e noventa reais) até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de

duração de 10 (dez) meses.

Parágrafo Segundo - o presente contrato poderá ser prorrogado, dentro dos ditames Contratuais, desde que solicitados pelas partes contratantes.

Parágrafo Terceiro - Da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda sexta feira no período matutino e vespertino conforme orientação e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual manterá o controle da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Local da prestação dos serviços: Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes, na área urbana e rural do Município de Cruz Machado Pr.

Parágrafo Quinto - O Contratado se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação do profissional responsável pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto do presente certame o Município de Cruz Machado, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal Cruz Machado poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os atendimento em compatibilidade com o solicitado da Secretaria de Educação.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no IGP-M índice que será aplicado ao preço do respectivo contrato, com a devida solicitação da Contratada e anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 10(dez) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CRAS, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais será aplicável ao Contratado multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cruz Machado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da

CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Educação poderá rescindir imediatamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

05.02.6.002.3.3.90.36.00.00.00 (185)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTATAÇÃO

A contratada é responsável única pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

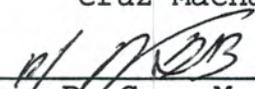
O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

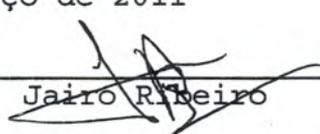
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões deste edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 14 de Março de 2011


Município De Cruz Machado
Euclides Pasa-Prefeito Municipal
Contratante


Jairo Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E O SR. JAIRO RIBEIRO**

CONTRATO N° 15/2012
Ref.: Pregão Presencial 10/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória n°167, inscrito no CNPJ/MF n°76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o n°353.180.319-00, e

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO, com sede na cidade de Cruz Machado, sito à Rua Engenheiro Ferreira Correia s/n, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] RG sob o [REDACTED] ao final assinado a seguir denominado(a) CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°010/2012 e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE UM INSTRUTOR DE JUDÔ, PARA DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS ATIVIDADES À 300(TREZENTAS) PESSOAS, JUNTO AO CRAS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 9.400,00(nove mil e quatrocentos reais), em pagamentos mensais no valor de R\$940,00(novecentos e quarenta reais)

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento,

será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação: 10(dez) meses contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços- CRAS - Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes, sito a Avenida Paschoal Vila Boim - Cruz Machado - PR..

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados/prestados conforme descritos no Item II do presente edital e Anexo I e de conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá prestar esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da realização das atividades.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação, mão-de-obra, transporte, seguros, encargos: sociais, trabalhistas e comerciais, tributos, taxas, e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto da presente licitação O MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal Cruz Machado poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 10(dez) meses;

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no Parágrafo Quinto.

- a) - Na fixação do prazo da penalidade prevista no Parágrafo Quinto, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) - A multa prevista no "Parágrafo Quinto" será:

1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no Parágrafo Quinto.

f) - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

i) - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - A sanção prevista no Parágrafo Quinto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico. 

Parágrafo Nono - A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação. 

Parágrafo Décimo Primeiro - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das 

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 42 3554 1222 Fax: 42 3554 1222
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1486/2012

Processo Nr.: 17/2012
Data do Processo: 13/02/2012
Data da Homologação: 29/02/2012
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 29/02/2012

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2012 - PR

Empenho nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **JAIRO RIBEIRO** Código: 9813 Telefone:
Endereço: BITURUNA Banco:
Cidade: BITURUNA - PR - CEP: 00000-000 Agência:
CPF: [REDACTED] Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: PISO BÁSICO FIXO - FMASPBF
Dotações Utilizadas: 166/2012 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMILIAS - (05.01.2.038.3.3.90.36.00.00.00.00) - (Saldo: 34.000,00)
Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Condições de Pagto: MENSAL FCONFORME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Prazo Entrega/Exec.: 10(DEZ) MESES
Local de Entrega: CRAS-Centro ReferenciaAssistênciaSocial - Avenida Paschoal Vila Boim -
Objeto da Compra: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE UM INSTRUTOR DE JUDÔ, PARA DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS ATIVIDADES À 300(TREZENTAS) PESSOAS JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO.
Observações:

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	10,00	UN	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE UM INSTRUTOR DE JUDÔ, PARA DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS ATIVIDADES À 300(TREZENTAS) PESSOAS JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO. (18-01-2190)		940,00	9.400,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	9.400,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	9.400,00

Cruz Machado, 29 de Fevereiro de 2012

EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E O SR. JAIRO RIBEIRO**

CONTRATO Nº 26/2013
Pregão Presencial 39/2013

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Alameda Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO, com sede na cidade de Cruz Machado, sito à Rua Engenheiro Ferreira Correia s/n, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] RG sob o nº [REDACTED] o [REDACTED] assinado a seguir denominado(a) CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2013 e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE UM PROFISSIONAL DE UM INSTRUTOR DE JUDÔ, PARA DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS ATIVIDADES À 300(TREZENTAS) PESSOAS, JUNTO AO CRAS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS FEIRA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$14.280,00(quatorze mil duzentos e oitenta reais), em parcelamentos mensais no valor de R\$1.190,00(um mil cento e noventa reais).

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do mês subseqüente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de multa e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação: 12(doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços- CRAS - Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes, sito a Avenida Paschoal Vila Boim - Cruz Machado - PR.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados/prestados conforme descritos no Item II do presente edital e Anexo I e de conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá prestar esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da realização das atividades.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de locação, estadia, alimentação, mão-de-obra, transporte, seguros, encargos: sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se.

CLAUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto da presente licitação O MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal Cruz Machado poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sob condições de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o cumprimento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12(doze) meses;

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.155/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE

INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no Parágrafo Quinto.

- a) - Na fixação do prazo da penalidade prevista no Parágrafo Quinto, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- b) - A multa prevista no "Parágrafo Quinto" será:

1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

2) De 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) Contrato ou instrumento equivalente, bem como assim em aceitar, retirar ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante não regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa será se cumulada com a pena prevista no Parágrafo Quinto.

f) - O valor correspondente à multa, depois de devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa a ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação.

i) - O não recolhimento da multa no prazo assinalado dará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - A sanção prevista no Parágrafo anterior poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a finalidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento falso.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanções à(s) condutas previstas no presente Edital poderá ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente em casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que a microempresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação regular pertinente à Lei nº 8.666/93, a administração pública aplicará a penalidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, bem como a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aos casos omissos no presente Edital, aplicar-se-ão as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e demais normas decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções ora previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais que se verificarem aplicáveis.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Qualidade e respeito por você!
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000154

CONTRATO SOB O CONTRATO Nº 008 /2015
PROCESSO Nº 31/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratação de oficineiro para CRAS, que entre si celebram de um lado o Município Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO-PR - de outro Jairo Ribeiro, na forma a seguir.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINEIROS

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 76.339.688/0001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória, nº 129, Centro, Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Luiz Szaykowski, inscrito no CPF nº 714.986.999-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr Jairo Ribeiro portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado em Cruz Machado-PR, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Contrato, nos termos do Chamamento para Credenciamento de Oficineiros Edital nº 01/2014, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual como Oficineiro de praticas esportivas - Judô.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em ate 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que de vera ser titular da mesma .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário

LD

D

Q

CA



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

igualdade e respeito por todos
Administração 2013-2016



programático formado pela contratante e contratado, ali estabelecido as horas diárias os horários das aulas e dias combinados.

000155

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 11 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

10

11

12

13



PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000156

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.2.060.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, o servidor Sr(a) Juliana Sembay.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Guardado e respeito por todos
4444-11111-1111



000157 .

Cruz Machado, 10 de fevereiro de 2015.

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

CONTRATANTE

Antônio Luis Szaykowski
Prefeitura Municipal

CONTRATADO



Jairo Ribeiro

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



000158

CONTRATO SOB Nº 015/2016
PROCESSO Nº 035/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: JAIRO RIBEIRO, residente da cidade de Cruz Machado/PR, inscrito no R.G. sob [REDACTED] e O [REDACTED] neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade Nº 003/2016 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de oficineiro para ministrar oficina sócio educativa na área de Judô, com carga horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em ate 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que devera ser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e o contratado, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 22 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária



000160

Un. Orç	Proj/Atividade	Elemento Despesa
05.01	2.067	3.3.90.36.00.00.00
05.02	6.001	3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, a servidora Sra. Juliana Sembay.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



000161

Cruz Machado 22 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Antonio Luis Szaykowski

CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - DF

JAIRO RIBEIRO

CPF: [REDACTED]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: [Handwritten Signature]

NOME: _____

CPF: 603.491.39-49

CPF: _____

000162

ANEXO VII

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação do interessado:

Proponente: Jairo Ribeiro

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
	01 Título	20	00 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	Até 1 ano	10 pontos	30 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Experiência Profissional na área	4 cursos	5 pontos	00 pontos
TOTAL		40 PONTOS	



Presidente CPL



Membro



Mmembro